

**Processo:** 027.830/2019-5

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Entidade:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

**Responsáveis:** Valdir Jesus de Souza, Percídio Ribeiro dos Santos e Dania Maria da Silva

## DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor dos ex-prefeitos municipais de Itanagra/BA, Percídio Ribeiro dos Santos, Valdir Jesus de Souza e Dania Maria da Silva, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 700118/2010, firmado em entre o FNDE e aquela municipalidade.

A instrução, em essência, concluiu que *“em face da divergência verificada nos valores quantificados como débito pelo FNDE em relação ao apurado por esta unidade técnica à peça 41, opina-se por nova citação do responsável Valdir Jesus de Souza, prefeito sucessor (gestão 14/6/2012 a 31/12/2016), pelo valor total do convênio, considerando a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e não atingimento dos objetivos”*.

O titular da Secex-TCE acresce que, apesar da *“existência de delegação de competência, considerando que a nova proposta de citação diverge da proposta de responsabilidades formulada pelo órgão repassador”*, seria adequado submeter os autos à consideração deste relator.

Expresso minha concordância com a proposta formula pela instrução (peça 87) e retorno os autos à Secex-TCE, para prosseguimento do feito.

Brasília, 3 de setembro de 2021

*(Assinado eletronicamente)*

JORGE OLIVEIRA  
Relator